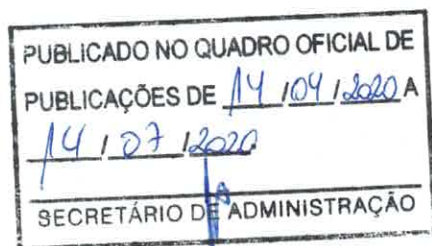




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.806/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020



“ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 13 DA LEI Nº 2.240, DE 14 DE JULHO DE 2005, REVOGA O ARTIGO 2º E AS ALÍNEAS E, F, G, DO INCISO I E ALÍNEA B, DO INCISO II DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 2.240, DE 14 DE JULHO DE 2005, REVOGA O ARTIGO 198 E ALTERA O ARTIGO 199 DA LEI MUNICIPAL 1.883, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 13, incisos I e II, da Lei Municipal de nº 2.240, de 14 de julho de 2005, com redação alterada pela edição de lei posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

“ART. 13 - (...)

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, na razão de 14% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição; **(NR)**

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, na razão de 14% (catorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; **(NR)**

(...)

Art. 2º Revogam-se:

- I – o art. 2º, da Lei nº 2.240, de 14 de julho de 2005;
- II – as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I, do art. 24, da Lei nº 2.240, de 14 de julho de 2005;
- III – a alínea “b”, do inciso II, do art. 24, da Lei nº 2.240, de 14 de julho de 2005.

Art. 3º Os artigos 198 e 199 da Lei Municipal 1883, de 13 de dezembro de 2001, com redação alterada pela edição de lei posteriores, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 198. **Revogado;**

“Art. 199. Os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social compreendem aposentadoria e pensão por morte. **(NR)**

Parágrafo único. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no *caput* deste artigo, serão atendidos mediante o sistema

“ **DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA** ”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

próprio de previdência social, de natureza contributiva, conforme lei específica.” (NR)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, observado o princípio da anterioridade nonagesimal no que pertine as contribuições previdenciárias do art. 1º desta Lei.

DOIS IRMÃOS, RS 14 DE ABRIL DE 2020.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIAN MENEGHETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

“ DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA ”.